

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

IT.A-CONT-248/13 c/ ASSOCIAÇÃO
REABILITAR Nº 117/16
Registrado Lx Nº 30 Fis 132
Em 15/maio/16
mmmm

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – PI, neste ato representada pela Secretária de Estado da Saúde **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.611.035, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 758.298.193-68; e **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, entidade da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo Decreto Estadual nº 12.286, de 29/06/2006, e declarada pelo Poder Público Estadual e Municipal como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 07.995.466/0001-13, situada na Av. Higino Cunha, nº 1515, bairro Ilhotas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, o senhor **BEJAMIM PESSOA VALE**, Superintendente Executivo, o senhor **FRANCISCO JOSÉ ALENCAR**, brasileiro, casado, CPF nº 396.380.573-00, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 16, bairro Macaúba, nesta capital, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 248/2013, cujo objeto é estabelecer parceria entre as partes para o fomento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde prestados pelo Centro Integrado de Reabilitação – CEIR, especialmente referente à habilitação, reabilitação e readaptação, com base na pactuação de metas e objetivos, de forma a garantir indicadores de desempenho e qualidade, assegurando assistência universal e equânime a todos os usuários deste serviço, como seja:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CLÁUSULA SEXTA (“Dos Recursos Financeiros”) – SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – permanecerá com o PISO de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e terá o TETO alterado de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para R\$ 800.000,00

[Handwritten signatures in blue ink]

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



(oitocentos mil reais). Tal valor é o limite máximo a ser transferido através de recursos públicos, desde que obedecida as demais exigências do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme Cláusula Sexta do contrato fica autorizado o recebimento de recursos tanto da fonte 100 (Tesouro Estadual), como da fonte 113 (SUS), conforme abaixo discriminado:

Órgão Orçamentário	17
Unidade Orçamentária	101
Função	10
Sub-Função	122
Programa	0003
Ação (Proj/Ativ/Op.Esp)	1148
Natureza da Despesa	335041
Fonte de Recurso	100 e 113

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acrescida à Cláusula Nona (“Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados”) a SUBCLÁUSULA QUINTA, passando a ter a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA QUINTA: Neste contrato de gestão poderá haver auditoria independentemente dos demonstrativos contábeis, conforme NBC TA 200 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Instrução CVM 308/99, onde fica estabelecido limite de cinco anos consecutivos para prestação de serviços de auditoria para o mesmo cliente e um período de três anos para eventual recontração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao Ofício nº 025/2016 – CEIR, MEMO/GAB. N. 42/2016, Justificativas, Parecer Nº 2/2016, da lavra do auditor governamental, Sr. Hamon Stelitano Vareda, todos vinculados aos Processos AA.900.1.002839/16 e AA.900.1.003519/16-00, que justificam e autorizam os acréscimos de valores de recursos públicos a serem transferidos em razão dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

ITA CONT 248/13 da ASSOCIAÇÃO
REABILITAR INº 117/16
Registrado Lv. N.º 10 FIS. 132
Em 15/ março/ 16
m. b. b. b. b. b.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

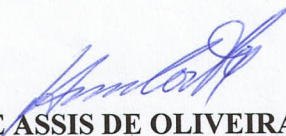


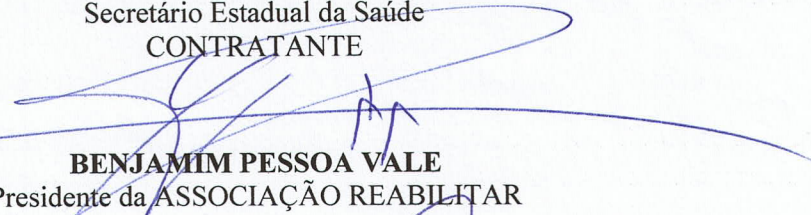
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 07 de março de 2016.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Estadual da Saúde
CONTRATANTE


BENJAMIM PESSOA VALE
Presidente da ASSOCIAÇÃO REABILITAR


FRANCISCO JOSÉ ALENCAR
Superintendente Executivo

ITA. COU. 248/13 e ASSOCIAÇÃO
REABILITAR Nº 117/16
Registrado Lv. Nº 10 Fis 132
Em, 15 / março / 16
